

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TORNAR SEM EFEITO**

A SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do seu SECRETÁRIO TITULAR, Rogério Nogueira Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo NUP 42001.000924/2023-41, torna público e aos interessados que **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº010/2023**, datada de 16 de agosto de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 28 de agosto de 2023, que declarou e reconheceu a dispensa de licitação referente ao processo em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de informática, acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará, utilização dos sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais e acesso a internet para Secretaria do Esporte, contratada: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE**, CONSIDERANDO que a Coget/Cetic- Seplag, conforme Despacho (p.118) sugere à Sespote que inicie nova contratação SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza/Ceará, 23 de outubro de 2023.

Rogério Nogueira Pinheiro  
SECRETÁRIO DO ESPORTE

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**PORTARIA CONAT Nº09**, de 28 de setembro de 2023.

**INSTITUI O AVISO DE OCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CADASTRADA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO DE MENSAGENS WHATSAPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e XII da Lei nº 18.185 de 29 de agosto de 2022, e CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 16.737/2018, Decreto nº 34.059/2021 e Instrução Normativa nº 61/2021, que dispõem sobre o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), CONSIDERANDO a Portaria Conat nº 004, de 08 de junho de 2022, que disciplina a utilização do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) no âmbito do Conat; CONSIDERANDO que o WhatsApp é uma ferramenta eletrônica que oferece praticidade na comunicação. RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o aviso de ocorrência de intimação para pessoa física ou jurídica cadastrada no Contencioso Administrativo Tributário - CONAT, por meio da utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp.

§1º A intimação dos atos processuais rege-se pelo disposto no art. 58 da Lei nº 18.185/2022, constituindo a mensagem via whatsapp mero aviso da ocorrência da intimação realizada por DT-e, não substituindo-a.

§ 2º A mensagem via WhatsApp expedida não conterá o teor da intimação ou da comunicação.

§ 3º A eventual ausência do aviso de intimação por meio do WhatsApp não dará causa à nulidade da intimação realizada.

Art. 2º O aviso por WhatsApp será enviado por meio do aplicativo instalado no aparelho celular institucional da Secretaria-Geral do Conat - Secat, devendo ser mantido exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. Este canal de comunicação fica restrito ao envio de mensagens pela Secat.

Art. 3º O aviso de ocorrência de intimação por meio do WhatsApp dependerá de adesão voluntária, cabendo à pessoa interessada indicar os processos que deseja ser informada, por meio do Termo de Adesão (Anexo Único), devidamente preenchido e assinado, o qual conterá a indicação do número do processo e do auto de infração, a ser entregue à Secretaria-Geral do Conat - Secat, por e-mail, no endereço eletrônico conat@sefaz.ce.gov.br.

§ 1º A parte aderente deverá comunicar imediatamente à Secretaria-Geral do Conat se houver mudança do número do telefone, devendo, nesse caso, firmar novo Termo de Adesão.

§ 2º O Conat não se responsabiliza na ausência de comunicação de mudança do número do telefone cadastrado.

§ 3º Ao aderir ao aviso por WhatsApp, a pessoa interessada declara:

I - possuir o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador;

II - ter sido informada do número de WhatsApp que será utilizado pela Secat;

III - estar ciente de que a Secat, em nenhuma hipótese, solicitará dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização do aviso de ocorrência de intimação;

IV - estar ciente de que não é permitido o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.

§ 4º Quando houver mudança de representação, por renúncia ou substabelecimento sem reservas de poderes, o novo patrono deverá, a seu critério, fazer a adesão voluntária de que trata o caput.

Art. 4º O cadastramento poderá ser requerido em nome da Sociedade de Advogados, devendo ser colacionado o ato constitutivo e o nome dos advogados associados, bem como a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, hipótese em que o aviso de ocorrência de intimação será enviada para o número de telefone da sociedade.

Art. 5º O Termo de Adesão de que trata o art. 3º estará disponível na página eletrônica: <https://www.sefaz.ce.gov.br/oconat/legislacao/>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2023.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DO CRT

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PORTARIA Nº09/2023**

**TERMO DE ADESÃO AO AVISO DE OCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP REFERENTE(S) AO(S) AUTO(S) DE INFRAÇÃO Nº(S) E PROCESSO(S) Nº(S)** \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_

e portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, solicito cadastramento para receber aviso de ocorrência de intimações relativa(s) ao(s) processo(s), acima referido(s), em tramitação no Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará, por meio do aplicativo WhatsApp, informando como telefone destinado a receber o aviso o de número (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e ADERINDO, para tanto, aos termos definidos pela Portaria nº 09, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, especialmente ao previsto no art. 3º, § 2º, da referida Portaria, DECLARANDO que:

I - possuo o aplicativo WhatsApp instalado no meu celular, tablet ou computador;

II - concordo com os termos da presente Portaria;

III - fui informado do número de WhatsApp que será utilizado pela Secretaria-Geral do Conat - Secat;

IV - estou ciente de que a Secretaria da Fazenda, em nenhuma hipótese, solicitará dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de aviso de ocorrência de intimação;

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CONAT Nº10/2023** - O PRESIDENTE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CONAT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, VII, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022; RESOLVE: Art. 1º **Homologar a SÚMULA Nº13**, constante no Anexo Único desta Portaria, aprovada na 5ª Sessão Plenária do Conselho de Recursos Tributários, realizada em 28 de setembro de 2023, tomando-a de observância obrigatória pelos julgadores de quaisquer das instâncias e autoridades fazendárias lançadoras de crédito tributário da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, conforme art. 61, §5º da Lei nº 18.185/2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, em Fortaleza/Ce, 06 de outubro de 2023.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DO CONAT



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CONAT Nº10/2023

## SÚMULA Nº 13

As atividades de panificação, refrigeração, rotisserie, açougue e congêneres não configuram processo de industrialização de alimentos por supermercados, não gerando direito ao creditamento do ICMS pago na entrada da energia elétrica consumida no estabelecimento comercial.

Precedentes:

Resolução nº 14/2023 da Câmara Superior;  
Resolução nº 32/2023 da 1ª Câmara de Julgamento;  
Resoluções nº 202/2021, 203/2022, 290/2022 e 157/2022 da 2ª Câmara de Julgamento;  
Resolução nº 184/2022 da 3ª Câmara de Julgamento;  
Resoluções nº 54/2022 e 30/2022 da 4ª Câmara de Julgamento.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº395/2023** - O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão favorável ao Estado (STJ, Recurso em Mandado de Segurança 66498/CE) contantes nos autos do NUP nº 13.001.006164/2023-87 e subsistindo as conclusões da comissão processante nomeada no bojo do processo administrativo disciplinar nº 049/2002, que concluiu pela demissão do servidor publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 2010 **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº151/2014** de 27.02.2014 publicada no Diário Oficial em 12.03.2014 que afastou o servidor **WALMAR PINHEIRO LIMA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 006720-1-7, de suas atividades funcionais para aguardar Aposentadoria por Tempo de Contribuição. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Fabrizio Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº410/2023** - A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009 e o Decreto nº29.986, de 1º de dezembro de 2009, **RESOLVE** conceder a **SERVIDORA** desta Secretaria, **Auxílio Financeiro** na modalidade de Indenização de Despesas relativas ao financiamento de Cursos de Pós-Graduação "lato-sensu" ou "stricto-sensu", na forma constante do Anexo Único desta Portaria, ficando a referida servidora obrigada a apresentar, na área de Recursos Humanos, mensalmente, até o quinto dia útil, o comprovante de quitação do pagamento das parcelas do curso e declaração de assiduidade e, trimestralmente, a comprovação de sua situação acadêmica, emitidas pela Instituição de Ensino Superior - IES, implicando a não apresentação destes, na imediata suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com o auxílio financeiro, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Fabrizio Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº410/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

MATRÍCULA	FOLHA	NOME	CARGO/ FUNÇÃO CLASSE/ REFERÊNCIA	ÓRGÃO/ ENTIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE EXERCÍCIO	MESTRADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR/ LOCAL	PERÍODO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR RS	Nº DE PARCELAS
800332-3-0	1817	ALDJA EMMANUELLY DE MELO TAVARES SÁ TELES	Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Classe, Referência A	Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará	COPAF/CEARF	Mestrado Profissional em Economia	Universidade Federal do Ceará UFC	Setembro/2023 a Agosto/2025	Unidade Orçamentária: 19100001 FONTE: 500 PROJETO/ ATIVIDADE/AÇÃO: 20504 CODIGO DA DESPESA: 339018	440,00	24

\*\*\* \*\*

## ATO DECLARATÓRIO Nº029/2023

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto art. 40 da Instrução Normativa 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM ÁGUA FRIA, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital nº 0504/2023 (publicado no D.O.E. de 22 DE MAIO DE 2023). **RESOLVE**: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA ÁGUA FRIA, 27 DE SETEMBRO de 2023.

Edileuza Alves de Moura  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº029/2023,  
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) Nº(S) 0504/2023

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.968310-7	ABRAAO LINCOLN DE OLIVEIRA BARBOSA
02	06.677406-3	AILA MARIA PAULA REINALDO PINHO ME
03	06.737283-0	ALFA CONSTRUTORA E MAQUINAS LTDA
04	06.700154-8	ANTONIO EDMUNDO DO NASCIMENTO COSTA ME
05	06.674826-7	ANTONIO EGIDIO DOS SANTOS ME MICROEMPRESA
06	06.149449-6	ARAGAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
07	06.337649-0	BUENA PALETA COMERCIO E FABRICACAO DE SORVETES LTDA
08	06.376076-2	C & E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
09	06.421928-3	CANTAL E CANTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
10	06.490882-8	CARLA REGINA GADELHA DA CUNHA ME
11	06.962211-6	CARLOS BRUNO BORGES MANGUEIRA
12	06.751075-2	CARNEIRO & DANTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
13	06.946883-4	COMERCIAL F.A MONTEIRO LTDA
14	06.438570-1	DIEGO DE PAULA ARAGÃO
15	06.496922-3	DOS TRES CAR COMERCIO E LOCAAO DE VEICULOS LTDA
16	06.488255-1	EMANUEL FELIPE OLIVEIRA DA SILVA - ME
17	06.623364-0	EVANILDO FERREIRA DA SILVA ME
18	06.276631-7	F GOMES DA SILVA VESTUARIO - EPP
19	06.772347-0	FERNANDA GARCIA MOURA
20	06.004911-1	FRANCISCO ERANDI DA SILVA
21	06.122932-6	GO &SEARCH ACELERACAO LTDA
22	06.728993-2	JADE COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA
23	06.882937-0	JOSE IVAN DE OLIVEIRA MERCEARIA - EPP
24	06.553292-9	JVC COMERCIO DE BENS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
25	06.419723-9	LEONARDO BRUNO FIRMEZA COLARES ME
26	06.119476-0	MC ALIMENTACOES LTDA
27	06.301565-0	M.R.LIVRARIA LTDA. MICROEMPRESA
28	06.148856-9	MALOLO JERI SERVICOS TURISTICOS LTDA

